



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2025 - CR

DATA DA REALIZAÇÃO:

21/02/2025 HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: ÀS 08:30 HORAS

LOCAL: SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA/CE

link: compras.m2atecnologia.com.br

1 - PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ de nº 07.726.540/0001-04, com sede nesta cidade à Rua José Joaquim de Sousa, s/n, centro, Pedra Branca/CE, por intermédio de seu agente de contratação, e, comissão de contratação nomeada na forma da **PORTARIA 020102/2025** de 02 de Janeiro de 2025, torna público que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, e **LEI Nº 818, DE 31 DE MAIO DE 2023, e alterada pela LEI Nº LEI Nº 892, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**, segundo as condições estabelecidas no presente **EDITAL** e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA:

O Credenciamento será realizado entre os dias 31/01/2025 a 20/02/2025; HORA: Entre 08:00 as 17:00 horas.

Sessão de julgamento dia 21/02/2025 as 08:30 horas.

LOCAL: Sala da Licitações, Centro Administrativo Cezário Mendes, Centro, Pedra Branca/CE.

2 - DO OBJETO

2.1 - Prestação de serviço público, essencial de transporte individual por táxi no município de Pedra Branca, cujas permissões delegadas em decorrência do presente edital deverão ser exploradas mediante a obrigatória e permanente utilização de veículos, por um período contratual de 05 (cinco) anos.

2.2 Considera-se táxi acessível aquele operado mediante a utilização de veículo adaptado e dotado de acessibilidade que permita o transporte confortável, seguro e adequado conforme as normas técnicas vigentes, de pessoas com deficiência, e embarcadas em cadeiras de rodas.

2.3 A avaliação técnica dos veículos acessível classificados será feita pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, de acordo com as especificações contidas no anexo I.

2.4 O objeto do presente edital se restringe as 41 (quarenta e uma) permissões que terão como pontos fixos:

2.5 Local Pedra Branca Sede

ITEM	Nº DE PERMISSÕES	PLACAS/	DESCRIÇÃO DOS PONTOS
01	02		Rua: Ernesto Vieira Nº 37
02	03		Rua: Ernesto Vieira Nº 15
03	03		Rua: Augusto Vieira Nº 88
04	02		Rua: José Joaquim de Sousa Nº 10
05	03		Rua: Ernesto Vieira Nº 85
06	04		Rua: Dr. Hemogenes Nº 15
07	04		Praça Manuel Luis Nº 17



08	04	Rua: Furtunato Silva Nº 190
09	04	Rua: Francisco Vieira Cavalcante Nº168
10	04	Av. José Frutuoso S/N

Local : Minerolândia Distrito

.ITEM	Nº DE PLACAS/ PERMISSÕES	DESCRIÇÃO DOS PONTOS
11	04	Av. Dom Lustosa S/N

Local: Santa Cruz do Banabúiu Distrito

.ITEM	Nº DE PLACAS/ PERMISSÕES	DESCRIÇÃO DOS PONTOS
12	04	Rua: Geraldo Barbosa S/N

3 -DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Podem participar da presente Licitação todos os interessados, desde que pessoas físicas, e que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

- a) Poderão participar desta licitação todas as pessoas físicas que não detenham permissão atualmente, e que desejam prestar por delegação de permissão o serviço público de transporte individual de passageiros (táxi), nos termos deste edital de licitação e demais diplomas legais.
- b) É vedada, neste Chamamento Público, a participação dos atuais permissionários de transporte de passageiros de aluguel (táxi), em qualquer ente federado, de servidores públicos não aposentados ou de qualquer pessoa que possua vínculo empregatício que impeça o exercício pleno da atividade delegada;
- c) Não será admitida a participação de licitante ex-permissionário ou ex-condutor auxiliar, que teve sua permissão ou seu registro de condutor cassado, salvo se cumpridas as exigências de reabilitação.
- d) Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio, associações e/ou cooperativas.
- e) A licitante que pretender se fazer representar nesta licitação deverá entregar no Setor de Licitações, original ou cópia autenticada de PROCURAÇÃO PARTICULAR, com firma reconhecida em Cartório, OU PÚBLICA, outorgando amplos poderes para o mandatário representá-la nesta licitação.
- f) No caso de procuração particular esta deverá vir acompanhada de documento (original ou cópia autenticada) que comprove a titularidade do outorgante.
- g) Não será admitida a participação de licitante ex-permissionário do Município de Pedra Branca, que tenha transferido sua permissão nos últimos 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação deste edital.
- h) Não poderão participar desta licitação, as pessoas físicas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Municipal.
- i) Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma (s) irregularidade (s),



devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.

- j) Cada licitante só poderá apresentar proposta para uma única vaga. Será automaticamente excluído do certame o participante que apresentar proposta para mais de uma vaga.

4 - DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão acessar o site www.pedrabranca.ce.gov.br (na aba: empresa/licitações e contratos), baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, preencher todos os campos solicitados e encaminhá-los ao Setor de Licitações.

4.2. As inscrições ocorrerão de apresentação de documentos de habilitação e proposta no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Branca – CE, cujo endereço consta no preâmbulo do presente edital.

4.3. A validade do credenciamento para este Edital será de até 20/02/2025 a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período conforme interesse e necessidade da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.

4.4. Os interessados poderão inscrever-se a qualquer momento do período estipulado no Subitem deste título, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

4.1 A inscrição implica na aceitação plena do Edital.

5.0.DOS RECURSOS FINANCEIROS E FONTE ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para implementação do disposto no objeto deste Edital, o objeto deste certame não onerará os cofres do Município, uma vez que se trata de serviços particulares

6.0. DA HABILITAÇÃO;

6.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

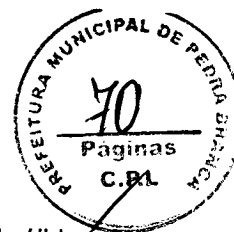
6.2. O Envelope de "Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente, devendo a cada face de documento reproduzido corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

6.3. Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao averso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

6.4. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, ao Agente de Contratação poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

6.5. Documentos para Habilitação

6.5.1. Cópia da Carteira de Identidade;



- 6.5.2. Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda -CPF válido;
- 6.5.3. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação definitiva, que permita o motorista dirigir na categoria mínima, categorias "B", "C", "D" ou "E", e possuir anotação na CNH indicando que a pessoa habilitada está capacitada para exercer atividade remunerada;
- 6.5.4. As pessoas portadoras de deficiência física deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria B, constando na mesma a ressalva de que é portador de deficiência física e necessita de veículo adaptado;
- 6.5.5. Comprovante de residência no Município de Pedra Branca. (contrato de locação, conta de luz, telefone, água ou correspondência);
- 6.5.6. Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo a sua participação na licitação, conforme anexo III constante deste edital;
- 6.5.7. Declaração de inexistência de incompatibilidade profissional do licitante à condição de permissionário, conforme anexo IV constante deste edital;
- 6.5.8. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais, atualizadas, emitidas pela Justiça Estadual da comarca da qual reside o licitante;
- 6.5.9. Ser proprietário ou titular de contrato de arrendamento mercantil "leasing" do veículo;
- 6.5.10. Apresentar laudo médico que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade de taxista, fornecido por médico da Rede Hospitalar do Município de Pedra Branca, do INSS ou particular, devidamente registrado no CRM.
- 6.5.11. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- 6.5.12. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, dentro do prazo de validade.
- 6.5.13. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, dentro do prazo de validade.
- 6.5.14. Declarações em conformidade com o anexo VI.
- 6.5.15.** Prova de pagamento do IPVA, seguro obrigatório e licenciamento.
- 6.5.16.** Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT.

7.0 DA SESSÃO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA;

- 7.1. Diante do julgamento da habilitação e proposta, o resultado do credenciamento dos participantes será feita mediante a os envelopes que forem recebidos e protocolados no setor de licitação.
- 7.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.
- 7.3. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital referente a habilitação fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico financeira e qualificação técnica.

8.0 DA PROPOSTA TÉCNICA



- 8.1. A proposta técnica deverá ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital, a qual deverá ser acondicionada no invólucro correspondente, acompanhada de:
- 8.1.1. Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou formulário denominado "Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo", conforme modelo constante no Anexo II deste edital;
- 8.1.2. Proposta Técnica devidamente preenchida conforme modelo constante no Anexo V, deste edital;
- 8.1.3. A Pontuação auferida pela apresentação das propostas técnicas será atribuída conforme explicitado no item 8. e subitens, deste edital;
- 8.1.4. Os pontos obtidos nas propostas técnicas têm caráter exclusivamente classificatório, não eliminando candidato;
- 8.1.5. Os licitantes serão classificados e chamados em ordem decrescente de PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT);
- 8.1.6. As propostas apresentadas pelos licitantes portadores de necessidades especiais, serão classificadas em lista própria;
- 8.1.7. Não havendo licitantes portadores de necessidades especiais em número suficiente ao preenchimento das vagas ou não satisfazendo estes os requisitos do Edital, as vagas remanescentes serão transferidas aos demais licitantes obedecendo à ordem de classificação.

8.2. ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.2.1. Todas as despesas para a administração e operação da Permissão serão de responsabilidade da Permissionária, inclusive as relacionadas com:

8.2.2. Instalação, materiais, equipamentos e mão-de-obra;

8.2.2.1. Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da execução dos serviços;

8.2.2.2. Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;

8.2.2.3. Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infelizmente e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Permitente e/ ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução do serviço;

8.2.2.4. Somente serão aceitos os documentos acondicionados nos envelopes protocolados, não sendo admitido o recebimento ou juntada pelo Agente de Contratação, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo diretamente à Comissão.

8.2.2.5. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS CONCORRENTES A VAGAS DE TAXI

8.2.2.6. FATORES

i. - ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO

ITEM	ANO DE FABRICAÇÃO	PONTOS
A	ZERO KM	20
B	2024	18
C	2023	16



D	2022	14
E	2021	12
F	2020	10
G	2019	08

- I. Deverá ser apresentado o ano de fabricação do veículo na proposta, e comprovado mediante cópia autenticada do certificado de Registro e licenciamento do veículo, caso a proposta saia vencedora após 60 (sessenta) dias da data da abertura do envelope;

8.2.2.7. – EQUIPAMENTOS DE CONFORTO E/OU SEGURANÇA DO VEÍCULO:

- I. Os veículos que possuírem os equipamentos de conforto e/ou segurança abaixo identificados receberão as seguintes pontuações “cumulativamente”:

ITEM	EQUIPAMENTOS	PONTOS
A	Ar-condicionado	4
B	Air bag Motorista	3
C	Air bag duplo	5
D	Air bag duplo frontal e lateral	8
E	Freios com sistema ABS	4

- II. A licitante que possuir veículos com equipamento do tipo **air bag** receberá a pontuação equivalente ao seu equipamento. Assim, o preenchimento dos requisitos do item B ou C ou D, constantes, são mutuamente excludentes;

8.2.2.8. TEMPO DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE EM UMA DAS CATEGORIAS, B, C, D ou E:

- I. – A comprovação do tempo de habilitação será efetuada por meio e copia da carteira nacional de habilitação, emitida há no mínimo 12 (doze) meses, contados da data limite para entrega das propostas, que permita o motorista dirigir na categoria mínima B, C, D ou E:

ITEM	TEMPO DE HABILITAÇÃO	PONTOS
A	1 a 2 anos	3
B	2 a 5 anos	4
C	5 a 8 anos	6
D	8 a 12 anos	8
E	12 ou mais anos	10

- II. Cursos de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovidos por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizador;

ITEM	CURSOS	PONTOS
A	Curso de relações humanas	2
B	curso de direção defensiva	4
C	Primeiros socorros	2
D	Mecânica e elétrica básica	2



- 8.3. Deverá ser comprovado mediante apresentação do certificado de participação nos cursos respectivos;
- 8.4. A Comissão de Contratação, mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, determinará a CLASSIFICAÇÃO FINAL de cada licitante habilitado, mediante o somatório de sua pontuação técnica, somatória esta, que será obtida após a atribuição, pela mesma, da pontuação de cada fator constante nos itens anteriores;
- 8.5. Para a determinação da pontuação técnica, considerar-se-ão os fatores ano de fabricação (F1), equipamentos de conforto e segurança (F2), tempo de habilitação (F3), e cursos (*F4), constantes, conforme o caso, nos documentos de habilitação, na proposta técnica e/ou em documentos integrantes, de acordo com a seguinte fórmula;

8.6. – PONTUAÇÃO TÉCNICA = F1+F2+F3+F4 onde

F1= FATOR ANO DE FABRICAÇÃO

F2= FATOR EQUIPAMENTOS DE CONFORTO E SEGURANÇA F3= FATOR TEMPO DE HABILITAÇÃO

F4= CURSOS

8.7. – Para o Fator ano de fabricação (F1), receberá pontuação a licitante que apresentar comprobatórios do ano de fabricação do veículo, sendo 20 (vinte) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator;

8.8. – Para o Fator equipamentos de conforto e segurança (F2), receberá pontuação a licitante que apresentar documentos comprobatórios da existência dos equipamentos de conforto e segurança do veículo, sendo dezesseis pontos a máxima pontuação atribuída pelo somatório dos itens deste fator;

8.9. – Para o fator tempo de habilitação (F3), receberá pontuação a licitante que apresentar documentos comprobatórios do tempo da atividade de motorista (profissional) de transporte de passageiros, sendo 10 (dez) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator.

8.10. – Para o Fator cursos (F4), receberá pontuação a licitante que apresentar os certificados de curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, sendo 10 (dez) a máxima pontuação atribuída pelo somatório dos itens deste fator;

8.11. – A pontuação máxima da proposta técnica é de 56 (cinquenta e seis) pontos por licitante;

8.12. – APONTUAÇÃO TÉCNICA será usada como critério de CLASSIFICAÇÃO FINAL, em ordem decrescente.

8.13. – Na hipótese de empate entre a pontuação técnica dos licitantes, para critério de desempate será observado aquele que obtiver maior nota nos seguintes itens:

- a) equipamentos de conforto e/ou segurança do veículo;
- b) ano de fabricação do veículo;
- c) tempo de habilitação da licitante;

8.14. – Persistindo o empate, far-se-á sorteio classificatório em ato público, na presença dos licitantes;

8.15. – As propostas classificadas na ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos



corresponda ao 1º (primeiro) classificado, e assim sucessivamente.

8.16. - Serão consideradas vencedoras as 41 (quarenta e uma) propostas que somarem o maior número de pontos, para preencher as 41 (quarenta e uma) vagas disponíveis para o serviço de TÁXI acessível, podendo os melhores classificados escolherem os pontos em que desejarem atuar;

9.0 DOS PROCEDIMENTOS

9.1. Este Chamamento Público será processado e julgado com a observância dos seguintes procedimentos:

- a) No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, após o credenciamento dos representantes das empresas licitantes / taxistas, ao Agente de Contratação que procederá a abertura dos **envelopes N° 01 - HABILITAÇÃO** que tenham sido protocolados até o horário estipulado no presente edital;
- b) Em seguida, o Agente de Contratação fará a conferência destes de acordo com as exigências do edital, os quais serão rubricados e numerados pelo Agente de Contratação e postos à disposição dos licitantes, para que os examinem e os rubriquem; Considerar-se-á automaticamente inabilitado, o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos solicitados ou não atender às exigências editalícias; .
- c) Serão devolvidos os envelopes às licitantes julgadas inabilitadas, devidamente lacrados diretamente ao seu representante ou na impossibilidade ficarão os mesmos à disposição pelo prazo de 15 (quinze) dias, quando então serão destruídos;
- d) **Os envelopes de N° 02 - PROPOSTA TÉCNICA** devidamente lacrados, serão rubricados pela equipe de licitação, e pelos licitantes presentes, caso a sessão venha a ser suspensa, ficando os mesmos sob a guarda e responsabilidade do Setor de Licitações;
- e) Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, tenha havido desistência expressa, ou havendo interposição de recursos, após o julgamento destes, serão abertos os envelopes n.º 02 contendo a proposta técnica dos proponentes habilitados;
- f) Abertos os envelopes contendo as propostas técnicas, os documentos neles contidos serão lidos, rubricados por todos os membros da equipe de licitações e postos à disposição dos licitantes, para que os examine e rubrique;
- g) Será verificada então, a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes;
- h) Se necessário a sessão poderá ser suspensa para que as propostas técnicas sejam analisadas com a finalidade de ser proferido o julgamento técnico de acordo com o item e os critérios constantes no edital;
- i) Neste caso, será designada nova data para prosseguimento do certame, quando será divulgado o resultado do julgamento técnico e procedidos os demais, atos da licitação;
- j) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital;
- k) As propostas classificadas serão dispostas na ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponde ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente;



- l) À Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos;
- m) Todos os documentos ficam sob a guarda do Setor de Licitações, até à conclusão do processo;
- n) Os licitantes terão direito aos recursos previstos na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. A homologação e a adjudicação desta licitação em favor dos(as) licitantes cujas propostas técnicas sejam classificadas, são da competência do titular da Secretaria de Segurança Pública e Dedesa Social.

10.2. O titular da Secretaria de Segurança Pública e Dedesa Social reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

11. DO TERMO DE PERMISSÃO E DO PREÇO

11.1. A Permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável;

11.2. É vedada a venda, transferência ou arrendamento da vaga, sob pena de cancelamento da permissão, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação vigente.

11.3. A PERMISSIONÁRIA que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos neste Contrato e no edital de licitação, poderá, ter sua permissão extinta.

11.4. Em caso de infração, conforme a sua natureza será aplicada as sanções previstas na legislação pertinente.

11.5. A PERMISSIONÁRIA que for punida nos termos desta Cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

11.6. Para a assinatura do Termo de Permissão, a Adjudicatária deverá comprovar que atende aos seguintes critérios:

- a) Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria "B";
- b) Carteira de Identidade;
- c) Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Não manter Vínculo empregatício com qualquer tipo de serviço público;
- e) Não ser Permissionário de qualquer outro serviço de transporte que esteja regulamentado pelo Município de Pedra Branca;
- f) Não possuir antecedentes criminais;
- g) Apresentar laudo de vistoria do veículo emitido pelo Setor de Fiscalização da Secretaria de Segurança Pública e Dedesa Social -Pedra Branca/CE.

11.7. Termo de Permissão resultante da presente licitação, será assinado entre a Secretaria de Segurança Pública e Dedesa Social e a adjudicatária de cada vaga, observada a minuta constante do Anexo I, devendo



a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social gerenciar e fiscalizar o serviço na forma das Leis Federais nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e 12.468/2011, que regulamentou a profissão do taxista e da Lei nº 818, de 31 de Maio de 2023 e alterada pela LEI Nº 892, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024, .

11.8. As permissões serão válidas por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir, da assinatura do Termo de Permissão, prorrogáveis por igual período, de acordo com o interesse da Administração Pública, mediante termo aditivo, desde que cumpridas as exigências legais, deste, Edital de Convocação e demais legislação em vigor.

11.9. O valor estabelecido para esta licitação será correspondente ao estipulado no art. 160 do código tributário municipal. Valor este que deverá ser pago por cada licitante vencedor ao município, no ato da concessão da vaga.

11.10. O valor será para conforme estipulado pelo município através de DAM (documento de arrecadação municipal).

11.11. O pagamento da importância fixada deverá ocorrer no ato da assinatura do Termo de Permissão, sob pena de extinção da respectiva Permissão.

11.12. A recusa injustificada da classificada em assinar o Termo de Permissão, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, implicando na sua desclassificação, sendo convocado o próximo licitante por ordem decrescente de pontuação.

11.13. Os licitantes classificados serão convocados, de acordo com as necessidades do serviço, por meio da imprensa oficial e/ou do site da Prefeitura de Pedra Branca, para apresentarem os veículos à vistoria dentro do prazo de 30 (trinta) dias, onde serão observadas as condições declaradas na proposta técnica, os itens descritos abaixo, entre outros que a entidade gestora de transporte julgar necessários:

- a) Identificação dos veículos, bem como sua documentação, placas e apresentação do pagamento das taxas;
- b) Equipamentos obrigatórios;
- c) Pneus e rodas em bom estado;
- d) Sistemas de componentes complementares;
- e) Bancos e forros;
- f) Painel;
- g) Piso;
- h) Afixação de propaganda sem autorização;

11.14. A licitante que optar por vagas destinadas ao serviço de táxi adaptado terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para apresentação para vistoria do veículo. Somente depois da emissão do Laudo de Vistoria do veículo, realizado pela Divisão de Fiscalização da entidade gestora de transporte, proceder-se-á à assinatura do Termo de Permissão e os demais documentos necessários à formalização da delegação.

11.15. Após a emissão do Laudo de Vistoria do veículo, realizado pela Setor de Fiscalização da entidade



gestora de transporte, proceder-se-á à assinatura do Termo de Permissão, dentro do prazo de 03 (três dias), sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

11.16. A recusa injustificada da licitante classificada para apresentar o veículo para vistoria dentro do prazo estabelecido neste edital, assim como a apresentação do veículo em desacordo com a proposta caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, implicando na sua desclassificação, sendo convocado o próximo licitante por ordem decrescente de pontuação.

11.17. Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias, e outras, referentes ao período de Permissão, serão de responsabilidade única e exclusiva da Permissionária, mesmo com o término do prazo do Termo de Permissão.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

12.1. A licitante, a quem for adjudicado o objeto do Chamamento Público, firmará Termo de Permissão com a Prefeitura de Pedra Branca do qual deverão constar no mínimo as seguintes obrigações:

- a) Usar de maior correção e urbanidade para com os passageiros;
- b) Obedecer ao sinal de parada, feito por pessoas que desejam utilizar o veículo, sempre que circular com o luminoso sobre o veículo e com a indicação "LIVRE";
- c) Seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;
- d) Indagar o destino do passageiro no interior do veículo, somente depois do mesmo estar acomodado, exceto em se tratando de serviço noturno, compreendido entre às 20 horas de um dia e às 06 horas do dia imediato;
- e) Somente deter o veículo para embarque ou desembarque do passageiro, junto ao meio-fio ou guiar e em locais permitidos, de maneira a não prejudicar a livre circulação de veículos;
- f) Manter o veículo limpo e asseado.

13. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

13.1. Extingue-se a permissão por:

- a) Advento do termo contratual
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falecimento ou incapacidade permanente do titular que impeça o exercício da atividade;
- g) Permissionário que comprovadamente se envolver com prática do turismo sexual, da prostituição infanto-juvenil e do comércio de drogas ilícitas.



14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da pessoa bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Prefeitura de Pedra Branca.

14.3. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente a possibilidade de alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente, bem como, anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados mediante publicação na imprensa oficial.

14.4. A Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social fiscalizará o fiel cumprimento das condições do Termo de Permissão.

14.5. O não atendimento aos prazos estipulados, acarretará às sanções previstas na Lei 14.133/21, e o Termo de Permissão será passível de rescisão de pleno direito.

14.6. O Licitante vencedor deverá submeter-se às condições estabelecidas ou que venham a ser impostas pelos órgãos competentes nas áreas Federal, Estadual ou Municipal, em função do tipo de atividade desenvolvida.

14.7. O Licitante vencedor ficará obrigado a pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando a Prefeitura de Pedra Branca de todo e qualquer encargo.

14.8. O proponente vencedor que desistir ou não assinar o Termo de Permissão no prazo assinalado ou nas condições estabelecidas, ficará sujeito a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21

14.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do objeto licitado.

14.10. A adjudicatária será responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura de Pedra Branca ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pela Prefeitura de Pedra Branca.

14.11. A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.12. Das sessões públicas de processamento da presente licitação serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Agente de Contratação sua equipe e pelos licitantes presentes.

14.13. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas em Ata.

14.14. O resultado do presente certame será divulgado na imprensa oficial e nos demais meios estabelecidos na Lei 14.133/21.



14.15. É dever dos licitantes acompanhar todas as informações disponibilizadas através dos jornais de grande circulação. Serão considerados citados todos os licitantes, a partir da disponibilização da informação em jornais de grande circulação, ficando os mesmos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações por inobservância de quaisquer mensagens emitidas.

14.16. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal. Assim como qualquer dúvida poderá ser dirimida no departamento de licitações da Prefeitura de Pedra Branca.

14.17. Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá protocolar, no Setor de Licitações da Prefeitura de Pedra Branca, impugnação ao ato convocatório desta Licitação.

14.18. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento dos envelopes.

14.19. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.20. As impugnações ao presente instrumento convocatório devem atender ao disposto na Lei nº 14.133/21

14.21. Casos omissos serão solucionados pelo Agente de Contratação.

14.22. Este edital e seus elementos constitutivos poderão ser obtidos junto a Prefeitura de Pedra Branca/CE, no site oficial do TCE (tribunal de Contas do Estado do Ceará), portal PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

14.23. Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca-CE, para dirimir qualquer dúvida referente a esta licitação.

Pedra Branca, 29 de Janeiro de 2025.


CARLOS ANDRÉ GOMES SEVERIANO
Ordenador de Despesas da Secretaria
de Segurança



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Constitui objeto do Presente Prestação de serviço público, essencial de transporte individual por táxi no município de Pedra Branca, cujas permissões delegadas em decorrência do presente edital deverão ser exploradas mediante a obrigatória e permanente utilização de veículos, por um período contratual de 05 (cinco) anos e em cumprimento à legislação em vigor que rege o assunto.

PRAZOS

As Permissões serão válidas por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão, prorrogáveis por igual período, uma única vez, de acordo com o interesse da Administração Pública, mediante termo de aditivo, desde que cumpridas as exigências da Lei nº LEI Nº 892, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024, do Edital de Convocação e demais legislação em vigor.

DAS JUSTIFICATIVAS

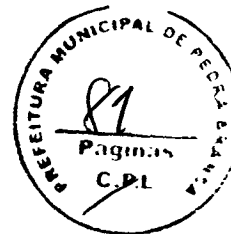
A contratação da prestação de serviço público para transporte individual por táxi no Município de Pedra Branca justifica-se pela necessidade premente de oferecer à população local uma opção segura, regulada e eficiente de transporte. Esta necessidade decorre tanto da insuficiência quanto da inadequação dos meios de transporte atualmente disponíveis para atender a demanda por deslocamentos internos no município e conexões com localidades vizinhas, garantindo assim o direito à mobilidade urbana dos cidadãos.

Em consonância com o princípio da padronização estabelecido no artigo 40, inciso V, alínea 'a', da Lei 14.133/2021, a contratação prezarà pela uniformidade dos serviços ofertados, o que inclui a utilização de veículos que atendam aos critérios de segurança, conforto e eficiência energética preestabelecidos, sem vinculação a marcas ou modelos específicos, de modo a assegurar a melhor relação custo-benefício e desempenho funcional compatível com as particularidades da demanda local.

Adicionalmente, observa-se que a prestação de serviços de transporte individual por táxi não se insere nas atribuições dos cargos de carreira dos servidores públicos municipais nem contraria as vedações e exceções descritas pelo artigo 48 da Nova Lei de Licitações. Tal contratação, portanto, não só é permitida mas necessária para suprir eficientemente as necessidades de transporte do município. Além disso, a contratação de um conjunto de prestadores de serviço, ao invés de se limitar a uma única empresa ou instituição, é justificada pela necessidade de garantir a abrangência e a disponibilidade do serviço a todos os setores do município, assegurando uma cobertura ampla e contínua, conforme disposto pelo artigo 49 da mesma lei. Portanto, esta contratação se faz essencial para atender adequadamente às necessidades de transporte do município de Pedra Branca, por meio da delegação de permissões para exploração do serviço público de transporte individual por táxi, estabelecendo-se assim uma solução eficaz, segura e conformada à legislação vigente para a mobilidade urbana local.

DA PERMISSÃO

A PERMISSÃO será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e



incomunicável.

Parágrafo Primeiro

É vedada a venda, transferência ou arrendamento da vaga, sob pena de cancelamento da permissão, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação vigente.

Parágrafo Segundo

No caso de haver qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas nos Termos de Outorga, será exigida a aprovação prévia e escrita da PERMITENTE."

Parágrafo Terceiro

Tem a Secretaria de Segurança o poder discricionário de a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente Permissão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

Parágrafo Quarto

Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá apresentar a Certidão de Nada Consta do veículo proposto, expedida pelo DETRAN.

DOS SERVIÇOS

É indispensável que na prestação do serviço sejam, rigorosamente, observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

Parágrafo Primeiro

A PERMISSIONÁRIA deverá utilizar, para a execução do serviço, veículo e equipamentos vinculados exclusivamente ao serviço objeto da contratação.

Parágrafo Segundo

A PERMISSIONÁRIA, sempre que for exigido, apresentará seu veículo para vistoria.

DAS TARIFAS

As tarifas serão fixadas na forma da lei, que dispõe sobre o Serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Pedra Branca.

Parágrafo Primeiro

Caberá a Secretaria de Segurança Pública elaborar e distribuir a tabela contendo as tarifas básicas a serem observadas pelos PERMISSIONÁRIOS, após aprovação do Poder Executivo.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES



A PERMITENTE e a PERMISSONÁRIA se obrigam a atender fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no edital de Chamamento Público e seus anexos, bem como na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro

A PERMISSONÁRIA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar a Permitente e/ou terceiros, sem nenhum ônus para a Permitente, também se compromete a:

- I Usar de maior correção e urbanidade para com os passageiros;
- II Obedecer ao sinal de parada, feito por pessoas que desejam utilizar o veículo, sempre que circular com o luminoso sobre o veículo e com a indicação "LIVRE";
- III Seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;
- IV- Indagar o destino do passageiro no interior do veículo, somente depois do mesmo estar acomodado, exceto em se tratando de serviço noturno, compreendido entre às 20 horas de um dia e às 06 horas do dia imediato;
- V- Somente deter o veículo para embarque ou desembarque do passageiro, junto ao meio-fio ou guia, e em locais permitidos, de maneira a não prejudicar a livre circulação de veículos;
- VI- Utilizar-se do dispositivo taxímetro como forma de cobrança da tarifa do serviço de táxi comum e/ou adaptado prestado ao usuário;
- VII- Manter o veículo limpo e asseado.
- VIII- Apresentar o veículo em conformidade com às exigências do edital de licitação, atendendo aos requisitos de segurança e conforto, e as normas técnicas aplicáveis, devendo a PERMITENTE, mediante vistoria, recusar qualquer veículo que venha adescumprir essas exigências.
- IX- Prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento próprio integrante deste contrato, e conforme as normas técnicas e legais pertinentes;
- X- Manter em ordem os seus registros e de seu veículo junto a PERMITENTE e demais órgãos competentes;
- XI- Permitir o acesso da fiscalização da PERMITENTE aos veículos e equipamentos;
- XII- Cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes do regulamento, as normas do serviço e as cláusulas da Permissão;
- XIII- Cumprir as determinações da PERMITENTE para testes de novas tecnologias, equipamentos



e na utilização de publicidade;

XIV- Não estabelecer qualquer vínculo entre terceiros e a PERMITENTE, nos ajustes celebrados com aqueles.

XV- Cumprir as normas pertinentes à Permissão, na execução das atividades contratadas com terceiros.

XVI- Responder por todas as obrigações trabalhistas, civis e criminais, pelos danos a terceiros a que der causa, não restando à PERMITENTE qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

XVII- A medida em que o sistema evoluir e o interesse público o exigir, deverá:

- a) Atualizar as normas regulamentares do serviço de Taxi;
- b) Controlar e fiscalizar a operação dos serviços;
- c) Vistoriar anualmente e/ou sempre que necessário vistoriar os veículos utilizados na prestação do serviço;
- d) Fixar parâmetros e índices da planilha de custos e promover sua revisão sempre que necessário;
- e) Proceder à revisão da estrutura tarifária;
- f) Cadastrar a Permissionária, veículos e condutores auxiliares;
- g) Aplicar penalidades previstas no Termo de permissão XVIII-O CONDUTOR, no cumprimento de suas obrigações, deverá:

- a) Recolher a veículo em caso de defeito mecânico que ponha em risco a vida do passageiro;
- b) Conduzir a veículo com cautela e segurança;
- c) Atender à solicitação de parada transmitida pelo passageiro;
- d) Atender as normas de circulação estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;
- e) Não permitir o transporte de passageiro portando volume de dimensões que comprometam a sua segurança, bem como a do próprio condutor;
- f) Não permitir o transporte de animais, plantas, materiais inflamáveis, corrosivos e outros que possam comprometer a segurança do usuário e do condutor;
- g) Não fumar no veículo;
- h) Sempre que solicitado, preencher documentos e formulários solicitados pela PERMITENTE

DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Os usuários poderão, pessoalmente ou através de Associação regularmente constituída:

I- Apresentar reclamações ou sugestões à PERMITENTE, que serão apuradas em conformidade com a legislação vigente.

II- Fazer valer todos os direitos e deveres contidos na legislação pertinente ao serviço prestado e no Código Civil Brasileiro, bem como aqueles previstos na legislação aplicável;

III- O usuário deverá pagar a tarifa determinada pelo Poder Público, para a utilização do serviço de transporte.

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES



A PERMISSIONÁRIA submeterá seu veículo às vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da PERMITENTE, e ainda:

- I- A PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação da Permissionária em qualquer local e hora onde a mesma se encontrar.
- II- A PERMISSIONÁRIA cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no regulamento, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, inclusive nas portarias da PERMITENTE sujeitando-se, em caso de infração, às punições nelas previstas.
- III- A PERMISSIONÁRIA que for presa em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade jurídica competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar à prisão ou vigorar o mandato.
- IV- A sentença criminal condenatória, transitada em julgado, implicará na imediata revogação da Permissão.
- V- A PERMISSIONÁRIA que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos neste Contrato e no edital de licitação, poderá, ter sua permissão extinta.
- VI- A PERMISSIONÁRIA que for punida nos termos desta Cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.
- VII- Em caso de infração, conforme a sua natureza será aplicada as sanções previstas na legislação pertinente.

DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

A permissão delegada nesta licitação será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável e vedado o arrendamento da vaga, extinguindo-se nos casos previstos no Regulamento e nos relacionados abaixo:

- I- Advento do termo contratual;
- II- Encampação;
- III- Caducidade;
- IV- Rescisão;
- V- Anulação;
- VI- Falecimento ou incapacidade permanente do permissionário que impeça o exercício da atividade.
- VII- A insolvência da PERMISSIONÁRIA extingue a permissão por caducidade do direito.

Parágrafo Primeiro

Tem a PERMITENTE o poder discricionário de a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente Permissão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

Parágrafo Segundo

Ficará a Permissão rescindida de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) alteração, pela Permissionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela Permitente;
- b) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo de Compromisso;



c) venda, transferência ou arrendamento da Permissão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A PERMISSÃO será única e exclusiva responsável por qualquer dano causado em decorrência da sua ação ou omissão ou ainda, de seus auxiliares ou prepostos, respondendo judicialmente, em todas as esferas.

Parágrafo Primeiro

A Permissionária consente que a Permitente exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas no Termo Permissão e o Edital de Chamamento Público que o originou.

Parágrafo Segundo

A Permissionária declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao ente Permitente, por força da discricionariedade e precariedade inerentes ao instituto do Termo de Permissão.

Parágrafo Terceiro

A PERMITENTE indicará um empregado, que atuará como Gestor do objeto do Termo de Permissão, que será o interlocutor de todos os contatos com a Permissionária, bem como os agentes fiscalizadores. O acompanhamento ou a fiscalização pela PERMITENTE, não exclui ou reduz a responsabilidade da PERMISSÃO em obedecer às normas constantes neste Termo, necessários para o perfeito cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo Quarto

Caso uma das partes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Permissão e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Parágrafo Quinto

As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, realizadas pela Permissionária, ficam incorporadas ao equipamento, sem direito à retenção ou qualquer indenização, seja a que título for.

Pedra Branca-CE, 21 de janeiro de 2025.


CARLOS ANDRÉ GOMES SEVERIANO
Ordenador de Despesas da Secretaria
de Segurança Pública e Defesa Social



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

1. Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo apresentar a análise e os requisitos necessários para a contratação do serviço público essencial de transporte individual por táxi no município de Pedra Branca, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e em conformidade com a legislação vigente. O serviço será prestado mediante permissões delegadas, com a obrigatoriedade e permanente utilização de veículos, pelo período contratual de 05 (cinco) anos, a ser realizado em cumprimento às exigências legais e regulamentares.

2. Justificativa do Serviço

O serviço de transporte individual por táxi no município de Pedra Branca é de suma importância para garantir o acesso da população e dos visitantes aos diversos pontos da cidade, principalmente aqueles com maior demanda de transporte rápido e personalizado. Este serviço busca garantir:

- A melhoria da mobilidade urbana.
- A acessibilidade ao transporte público para todos os cidadãos, especialmente para aqueles que não possuem outros meios de transporte.
- A ampliação do serviço em horários e áreas específicas da cidade.
- O cumprimento das normas de segurança e conforto para os passageiros, em conformidade com a legislação em vigor.

3. Objeto do Estudo Técnico Preliminar

O objeto da contratação é a prestação do serviço público de transporte individual por táxi no município de Pedra Branca, com a delegação de permissões para a exploração do serviço por um período de 05 (cinco) anos, com exigências específicas para os motoristas, veículos e fiscalização do serviço. As permissões serão concedidas com a obrigatoriedade utilização de veículos cadastrados e em boas condições de funcionamento, respeitando os requisitos legais e as exigências municipais.

4. Características do Serviço

O serviço de transporte individual por táxi será prestado conforme as condições estabelecidas, incluindo os seguintes requisitos:

- **Modalidade de Execução:** Permissão ou concessão de serviço público de transporte individual.
- **Duração do Contrato:** 05 (cinco) anos.



- **Requisitos dos Veículos:** Os veículos utilizados deverão estar em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo município, incluindo as condições de segurança e acessibilidade, e deverão passar por inspeções anuais obrigatórias.
- **Exigências para Motoristas:**
 - **Capacitação Profissional:** Os motoristas deverão ser capacitados por meio de cursos específicos para a prestação de serviços de transporte individual, que incluem, mas não se limitam a, direção defensiva, noções de primeiros socorros, e comportamento ético no atendimento ao público.
 - **Exigência de Identificação dos Motoristas:** Todos os motoristas deverão usar uma vestimenta padronizada que inclua identificação visível, como crachá ou uniforme, para garantir a segurança e o reconhecimento por parte dos passageiros.
 - **Requisitos Mínimos para Motoristas:**
 - Idade mínima de 21 anos.
 - Habilitação de categoria "B" ou superior, com no mínimo 2 anos de experiência na direção.
 - Não possuir antecedentes criminais ou pendências jurídicas que possam comprometer a segurança do serviço.
 - Manter-se em conformidade com as normas de conduta estabelecidas pela autoridade competente.
- **Inspeções Anuais Obrigatórias:** Todos os veículos deverão ser submetidos a inspeções anuais obrigatórias, realizadas por órgão competente, para verificar a conformidade com as normas de segurança e ambientais, garantindo que os veículos atendam aos requisitos de trafegabilidade, segurança dos passageiros e normas de emissão de poluentes.
- **Uniformização dos veículos:** Todos os táxis deverão seguir um padrão de identificação visual, com adesivos e/ou pintura padronizada, conforme regulamentação municipal, a fim de garantir a fácil identificação dos veículos pelos passageiros e pela fiscalização.

5. Fundamentação Legal

A execução do serviço público de transporte individual por táxi será realizada em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, assim como com as demais normas de trânsito, segurança e acessibilidade, entre elas:

- **Lei nº 14.133/2021** - Regula as licitações e os contratos administrativos, estabelecendo as regras e condições para a contratação pública.
- **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)** - Define as regras de circulação, segurança e funcionamento dos veículos, aplicáveis aos táxis.



- **Lei Municipal de Transporte Público** - A regulamentação local deve ser observada, com vistas a adequar o serviço às necessidades do município.

6. Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental

- **Viabilidade Técnica:** Será realizada uma análise da infraestrutura necessária para a implementação do serviço, incluindo a adequação das vias urbanas para a circulação de táxis, pontos de parada e o sistema de fiscalização.
- **Viabilidade Econômica:** A análise econômica levará em consideração a estimativa de demanda do serviço e o custo envolvido para garantir a viabilidade financeira. A pesquisa de mercado realizada aponta que o valor estimado para a execução do serviço de transporte individual por táxi no município de Pedra Branca é de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais). Esse valor considera as necessidades operacionais iniciais e a viabilidade de manutenção do serviço ao longo do período de 5 anos.
- **Viabilidade Ambiental:** A contratação poderá incluir parâmetros de sustentabilidade, como a utilização de veículos com menor impacto ambiental, como os híbridos ou elétricos, desde que haja viabilidade técnica e econômica.

7. Modalidade Licitatória

A modalidade licitatória mais adequada para a contratação do serviço público de transporte individual por táxi será a **permissão**. Esta modalidade se encaixa perfeitamente, pois o serviço será delegado a particulares, com a fiscalização pública do cumprimento das condições estabelecidas. A licitação ocorrerá na modalidade **credenciamento ou chamada pública**, dependendo do valor final da contratação e das características específicas do processo.

8. Parâmetros de Pesquisa de Mercado

A pesquisa de mercado foi realizada com base na análise de serviços similares em municípios de porte semelhante e a projeção de demanda local. O valor estimado para a contratação de todos os serviços e custos operacionais do transporte individual por táxi no município de Pedra Branca é de **R\$ 40.000,00**. Esse valor corresponde à soma dos custos iniciais de implantação, incluindo:

- Adaptação dos veículos.
- Capacitação dos motoristas.
- inspeções anuais dos veículos.
- Investimentos em infraestrutura de pontos de táxi.

9. Cronograma e Prazos

- **Elaboração do Edital de Licitação:** 60 dias após a aprovação do ETP.
- **Publicação do Edital e Realização da Licitação:** 90 dias após a elaboração do edital.
- **Início da Prestação de Serviços:** 30 dias após a assinatura do contrato, com adequação dos veículos e capacitação dos motoristas.

10. Conclusão e Recomendações

[Handwritten signatures and initials]



Diante da análise realizada, recomenda-se a implementação do serviço público de transporte individual por táxi no município de Pedra Branca por meio de licitação na modalidade de permissão, com prazo de 05 (cinco) anos. A contratação deve incluir requisitos específicos como capacitação dos motoristas, uniformização dos veículos, inspeções anuais obrigatórias e identificação dos motoristas e veículos. Também é necessário garantir que o valor estimado de **R\$ 40.000,00** seja suficiente para cobrir as despesas iniciais e operacionais do serviço durante o período contratual.

Anexos:

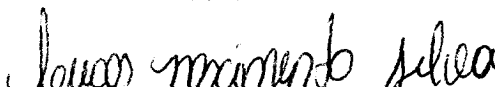
1. Projeção de Demanda do Serviço
2. Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira
3. Especificações Técnicas para Veículos
4. Plano de Fiscalização e Monitoramento
5. Pesquisa de Mercado detalhada

Esse estudo visa proporcionar uma base sólida para a implementação do serviço de transporte individual por táxi, garantindo que as necessidades da população sejam atendidas de forma eficiente e segura.

Equipe de planejamento


Tiago Magalhães Do Nascimento

Presidente


Lucas Nascimento Silva

Membro


Bruna Vitoriano Sindeaux

Membro



**PEDRA
BRANCA**
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI Nº 892, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 818, DE 31 DE MAIO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI, ADEQUANDO OS REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - CE, Matheus Pereira Mendes, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 818, de 31 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A permissão para a prestação do Serviço de Táxi será outorgada ao motorista profissional autônomo que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei, proprietário do veículo destinado à prestação do serviço de Táxi.

Parágrafo único. O cadastro do veículo e o cadastro de condutor deverão ser realizados junto à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, mediante apresentação de documentação que comprove o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, como condição indispensável para o início das atividades.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 818, de 31 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os profissionais autônomos interessados na outorga da permissão para a prestação do Serviço de Táxi deverão preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I — ser motorista portador de Carteira Nacional de Habilitação, categorias “B”, “C”, “D” ou “E”, com anotação de capacitação para exercer atividade remunerada;
- II — apresentar comprovante de residência no Município de Pedra Branca;
- III — ser proprietário ou titular de contrato de arrendamento mercantil “leasing” do veículo;
- IV — apresentar laudo médico que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade de taxista, fornecido por médico da Rede Hospitalar do Município de Pedra Branca, do INSS ou particular, devidamente registrado no CRM;
- V — apresentar certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela vara distribuidora do Fórum da Comarca de Pedra Branca;
- VI — apresentar certidão negativa de débito junto à Receita Federal, SEFAZ, INSS e tributos do

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
CNPJ: 07.726.540/0001-04
E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com

MATHEUS
PEREIRA
MENDES:628
29556372

Assinado de forma
digital por MATHEUS
PEREIRA
MENDES:62829556372
Data: 2025.01.16
09:25:01 -03'00'

Município de Pedra Branca;

VII — não ser detentor de outorga de serviço público ou autorização de qualquer natureza expedida pela administração pública federal, estadual ou municipal;

VIII — estar inscrito junto à Fazenda do Município de Pedra Branca e ao INSS, na qualidade de autônomo;

IX — não ter vínculo ativo com o serviço público federal, estadual ou municipal;

X - termo de declaração que os serviços objeto da permissão serão efetivamente prestados;

Parágrafo único. Fica suprimida a exigência de registro prévio em Entidade de Motoristas Autônomos de Táxi no Município de Pedra Branca.

Art. 3º O art. 15, §1º, da Lei nº 818, de 31 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O treinamento e a capacitação dos profissionais poderão ser realizados mediante parceria com entidades de direito público e/ou privado credenciadas pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 4º O art. 28 da Lei nº 818, de 31 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Cada ponto de estacionamento terá um representante perante a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, indicado pelos permissionários que operam no local.

Art. 5º O art. 65 da Lei nº 818, de 31 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. A substituição dos atuais operadores do Serviço de Táxi pelos permissionários de que trata esta Lei será gradativa, assegurando a continuidade da prestação dos serviços, sem exigir vínculo a entidades de classe ou associações locais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 02 de dezembro de 2024.

MATHEUS PEREIRA Assinado de forma digital por
MATHEUS PEREIRA
MENDES:6282955-6372 MENDES:62829556372
6372 Data: 2025.01.16 09:05:27
-03'00'

Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com



**PEDRA
BRANCA**
ADMINISTRAÇÃO 0691/2024

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 0201201/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 062 de 19 de abril de 1999, no Artigo 131 da Lei Orgânica e em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, tendo em vista a ausência de Diário Oficial nesta municipalidade, autoriza a publicação por afixação em flanelógrafo da **LEI Nº 892, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**.

CUMPRASE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 02 de dezembro de 2024.

MATHEUS PEREIRA Assinado de forma digital
por MATHEUS PEREIRA
MENDES:62829556372 MENDES:62829556372
6372 Dados: 2025.01.16 09:05:49
-03'00'

Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
CNPJ: 07.726.540/0001-04
E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com



PREFEITURA DE
**PEDRA
BRANCA**
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins que a **LEI Nº 892, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024** foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede desta Prefeitura Municipal em **02 de dezembro de 2024**, nos termos da Lei Municipal nº 062 de 19 de abril de 1999, no Artigo 131 da Lei Orgânica, em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição de Estado do Ceará, e do Edital de Publicação nº 021201/2024.

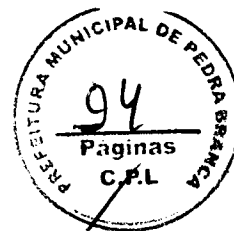
Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 02 de dezembro de 2024.

MATHEUS PEREIRA Assinado de forma digital por
MATHEUS PEREIRA
MENDES:62829556 MENDES:62829556372
Dados: 2025.01.16 09:06:25
-03'00'

372

Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
CNPJ: 07.726.540/0001-04
E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com



ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

Aos XXXXXXXX dias dos mês de deXXXXXXXXX Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representada por seu Secretário Sr. XXXXXXXXXXXX, (qualificação), doravante denominado (a) PERMISSONÁRIO (A), pactuam o presente Termo de Permissão, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, disposições posteriores, Lei Municipal nº XXXXXX e demais legislação pertinente a matéria, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do Presente Prestação de serviço público, essencial de transporte individual por táxi no município de Pedra Branca, cujas permissões delegadas em decorrência do presente edital deverão ser exploradas mediante a obrigatória e permanente utilização de veículos, por um período contratual de 05 (cinco) anos e em cumprimento à legislação em vigor que rege o assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS

As Permissões serão válidas por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão, prorrogáveis por igual período, uma única vez, de acordo com o interesse da Administração Pública, mediante termo de aditivo, desde que cumpridas as exigências da e **LEI Nº 818, DE 31 DE MAIO DE 2023, e alterada pela LEI Nº 892, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**, do Edital de Convocação e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA DA PERMISSÃO

A PERMISSÃO será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável.

Parágrafo Primeiro

É vedada a venda, transferência ou arrendamento da vaga, sob pena de cancelamento da permissão, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação vigente.

Parágrafo Segundo

No caso de haver qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas nos Termos de Outorga, será exigida a aprovação prévia e escrita da PERMITENTE."

Parágrafo Terceiro

Tem a Secretaria de Segurança o poder discricionário de a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente Permissão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (88) 9 9933-2887



Parágrafo Quarto

Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá apresentar a Certidão de Nada Consta do veículo proposto, expedida pelo DETRAN.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

É indispensável que na prestação do serviço sejam, rigorosamente, observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

Parágrafo Primeiro

A PERMISSIONÁRIA deverá utilizar, para a execução do serviço, veículo e equipamentos vinculados exclusivamente ao serviço objeto da contratação.

Parágrafo Segundo

A PERMISSIONÁRIA, sempre que for exigido, apresentará seu veículo para vistoria.

CLÁUSULA QUINTA DAS TARIFAS

As tarifas serão fixadas na forma da lei, que dispõe sobre o Serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Pedra Branca.

Parágrafo Primeiro

Caberá a Secretaria de Segurança Pública elaborar e distribuir a tabela contendo as tarifas básicas a serem observadas pelos PERMISSIONÁRIOS, após aprovação do Poder Executivo.

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A PERMITENTE e a PERMISSIONÁRIA se obrigam a atender fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no edital de Chamamento Público nºXXX/XXXX, e em seus anexos, bem como na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro

A PERMISSIONÁRIA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar a Permitente e/ou terceiros, sem nenhum ônus para a Permitente, também se compromete a:

- I Usar de maior correção e urbanidade para com os passageiros;
- II Obedecer ao sinal de parada, feito por pessoas que desejam utilizar o veículo, sempre que ~~circular com o luminoso sobre o veículo e com a indicação "LIVRE"~~.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (88) 9 9933-2887



- III Seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;
- IV- Indagar o destino do passageiro no interior do veículo, somente depois do mesmo estar acomodado, exceto em se tratando de serviço noturno, compreendido entre às 20 horas de um dia e às 06 horas do dia imediato;
- V- Somente deter o veículo para embarque ou desembarque do passageiro, junto ao meio-fio ou guia, e em locais permitidos, de maneira a não prejudicar a livre circulação de veículos;
- VI- Utilizar-se do dispositivo taxímetro como forma de cobrança da tarifa do serviço de táxi comum e/ou adaptado prestado ao usuário;
- VII- Manter o veículo limpo e asseado.
- VIII- Apresentar o veículo em conformidade com às exigências do edital de licitação, atendendo aos requisitos de segurança e conforto, e as normas técnicas aplicáveis, devendo a PERMITENTE, mediante vistoria, recusar qualquer veículo que venha adescumprir essas exigências.
- IX- Prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento próprio integrante deste contrato, e conforme as normas técnicas e legais pertinentes;
- X- Manter em ordem os seus registros e de seu veículo junto a PERMITENTE e demais órgãos competentes;
- XI- Permitir o acesso da fiscalização da PERMITENTE aos veículos e equipamentos;
- XII- Cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes do regulamento, as normas do serviço e as cláusulas da Permissão;
- XIII- Cumprir as determinações da PERMITENTE para testes de novas tecnologias, equipamentos e na utilização de publicidade;
- XIV- Não estabelecer qualquer vínculo entre terceiros e a PERMITENTE, nos ajustes celebrados com aqueles.
- XV- Cumprir as normas pertinentes à Permissão, na execução das atividades contratadas com terceiros.
- XVI- Responder por todas as obrigações trabalhistas, civis e criminais, pelos danos a terceiros a que der causa, não restando à PERMITENTE qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária. A medida em que o sistema evoluir e o interesse público o exigir, deverá:



- a) Atualizar as normas regulamentares do serviço de Taxi;
- b) Controlar e fiscalizar a operação dos serviços;
- c) Vistoriar anualmente e/ou sempre que necessário vistoriar os veículos utilizados na prestação do serviço;
- d) Fixar parâmetros e índices da planilha de custos e promover sua revisão sempre que necessário;
- e) Proceder à revisão da estrutura tarifária;
- f) Cadastrar a Permissionária, veículos e condutores auxiliares;
- g) Aplicar penalidades previstas no Termo de permissão XVIII-O CONDUTOR, no cumprimento de suas obrigações, deverá:
 - a) Recolher a veículo em caso de defeito mecânico que ponha em risco a vida do passageiro;
 - b) Conduzir a veículo com cautela e segurança;
 - c) Atender à solicitação de parada transmitida pelo passageiro;
 - d) Atender as normas de circulação estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;
 - e) Não permitir o transporte de passageiro portando volume de dimensões que comprometam a sua segurança, bem como a do próprio condutor;
 - f) Não permitir o transporte de animais, plantas, materiais inflamáveis, corrosivos e outros que possam comprometer a segurança do usuário e do condutor;
 - g) Não fumar no veículo;
 - h) Sempre que solicitado, preencher documentos e formulários solicitados pela PERMITENTE

CLÁUSULA SÉTIMA DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Os usuários poderão, pessoalmente ou através de Associação regularmente constituída:

- I- Apresentar reclamações ou sugestões à PERMITENTE, que serão apuradas em conformidade com a legislação vigente.
- II- Fazer valer todos os direitos e deveres contidos na legislação pertinente ao serviço prestado e no Código Civil Brasileiro, bem como aqueles previstos na legislação aplicável;
- III-O usuário deverá pagar a tarifa determinada pelo Poder Público, para a utilização do serviço de transporte.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

A PERMISSIONÁRIA submeterá seu veículo às vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da PERMITENTE, e ainda:

- I- A PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação da Permissionária em qualquer local e hora onde a mesma se encontre.
- II- A PERMISSIONÁRIA cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no regulamento, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, inclusive nas portarias da PERMITENTE sujeitando-se, em caso de infração, às punições nelas previstas.
- III-A PERMISSIONÁRIA que for presa em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade jurídica competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar à prisão ou vigorar o mandato.
- IV- A sentença criminal condenatória, transitada em julgado, implicará na imediata revogação da Permissão.
- V- ~~A PERMISSIONÁRIA que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos~~



neste Contrato e no edital de licitação, poderá, ter sua permissão extinta.

- VI- A PERMISSIONÁRIA que for punida nos termos desta Cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.
- VII- Em caso de infração, conforme a sua natureza será aplicada as sanções previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

A permissão delegada nesta licitação será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável e vedado o arrendamento da vaga, extinguindo-se nos casos previstos no Regulamento e nos relacionados abaixo:

- I- Advento do termo contratual;
- II- Encampação;
- III- Caducidade;
- IV- Rescisão;
- V- Anulação;
- VI- Falecimento ou incapacidade permanente do permissionário que impeça o exercício da atividade.
- VII- A insolvência da PERMISSIONÁRIA extingue a permissão por caducidade do direito.

Parágrafo Primeiro

Tem a PERMITENTE o poder discricionário de a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente Permissão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

Parágrafo Segundo

Ficará a Permissão rescindida de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) alteração, pela Permissionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela Permitente;
- b) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo de Compromisso;
- c) venda, transferência ou arrendamento da Permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A PERMISSIONÁRIA será única e exclusiva responsável por qualquer dano causado em decorrência da sua ação ou omissão ou ainda, de seus auxiliares ou prepostos, respondendo judicialmente, em todas as esferas.

Parágrafo Primeiro

A Permissionária consente que a Permitente exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas no Termo Permissão e o Edital de Chamamento Público que o originou.



Parágrafo Segundo

A Permissionária declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao ente Permitente, por força da discricionariedade e precariedade inerentes ao instituto do Termo de Permissão.

Parágrafo Terceiro

A PERMITENTE indicará um empregado, que atuará como Gestor do objeto do Termo de Permissão, que será o interlocutor de todos os contatos com a Permissionária, bem como os agentes fiscalizadores. O acompanhamento ou a fiscalização pela PERMITENTE, não exclui ou reduz a responsabilidade da PERMISSONÁRIA em obedecer às normas constantes neste Termo, necessários para o perfeito cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo Quarto

Caso uma das partes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Permissão e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Parágrafo Quinto

As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, realizadas pela Permissionária, ficam incorporadas ao equipamento, sem direito à retenção ou qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Branca, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

PERMITENTE

PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS:



ANEXO II

MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO CHAMAMENTO PÚBLICO nº XXXX

Objeto: Prestação de serviço público, essencial de transporte individual por táxi no município de Pedra Branca, cujas permissões delegadas em decorrência do presente edital deverão ser exploradas mediante a obrigatória e permanente utilização de veículos, por um período contratual de 05 (cinco) anos.

Declaro perante a SETORde Execução de Licitação do Município de Pedra Branca que me comprometo, sob pena de perda do direito de delegação da permissão, a adquirir o veículo conforme descrição abaixo e demais exigências estabelecidas no Edital, no prazo máximo de dias consecutivos contados da notificação para apresentação do mesmo, nas seguintes características.

I- Ano de fabricação: __

II- **Características:**

- a) Ar Condicionado: Sim Não;
- b) Air-bag motorista: Sim Não;
- c) Air-bag duplo (motorista e passageiro): Sim Não;
- d) Air-bag duplo frontal e air-bag laterais: Sim Não;
- e) Freios com sistema ABS: Sim Não;
- f) Porta malas com até 300 litros: Sim Não;
- g) Porta malas com mais de 300 litros: Sim Não;

(assinatura da licitante)
(nome completo da
licitante)



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
CHAMAMENTO PÚBLICO n°XXXXXXXXXXXXX**

ÀO
SETOR DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

....., inscrito(a) no CPF sob o n°portador(a)
da Carteira de Identidade n°,DECLARA, sob as penalidades legais a
inexistência de fato superveniente impeditivo asua participação no
CHAMAMENTO PÚBLICO n° /2025.

, de de

(assinatura da licitante)

(nome completo da
licitante)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL DO LICITANTE À CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO CHAMAMENTO n°XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**AO
SETOR DE LICITAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei, que não sou ex-permissionário, ex-condutor auxiliar com Permissão cassada ou registro de condutor cassado, bem como não realizei nos últimos 60 (sessenta) meses transferência de permissão.

Declaro, ainda, que não sou permissionário, nem servidor público e não possuo vínculo empregatício que impeça o exercício pleno da atividade delegada.

, de de

(assinatura da licitante).
(nome completo da
licitante).



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Objeto: _____

Nome: _____, inscrito no CPF

Nº _____, portador da identidade nº _____

_____, Residente e domiciliado _____

_____, nº _____, Bairro _____, telefone

_____ concordo com todas as normas contidas no
edital e apresento PROPOSTA TÉCNICA perante a Equipe de Licitação de acordo com o
Chamamento Público nº _____/2025, conforme preenchimento abaixo

**Venho através do presente apresentar minha proposta técnica para o objeto em
epigrafe, com as especificações abaixo:**

I. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO _____

II. EQUIPAMENTOS DE CONFORTO E SEGURANÇA

- a. Ar Condicionado: () Sim () Não;
- b. Air-bag motorista: () Sim () Não;
- c. Air-bag duplo (motorista e passageiro): () Sim () Não;
- d. Air-bag duplo frontal e air-bag duplo lateral: () Sim () Não;
- e. Freios com sistema ABS: () Sim () Não;
- f. Porta malas com até 300 litros: () Sim () Não;
- g. Porta malas com mais de 300 litros: () Sim () Não;

III. O TEMPO DE MINHA HABILITAÇÃO É: (marcar somente umas das opções abaixo):

- a. Até 12 meses ();
- b. De 13 a 24 meses ();
- c. De 25 a 60 meses ();
- d. De 61 a 100 meses ();
- e. De 101 a 150 meses ();
- f. De 151 ou mais meses ();



IV. O TEMPO EFEITIVO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DO CONDUTOR AUXILIAR NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA É: (marcar somente umas das opções abaixo):

- a. Até 24 meses () ;
- b. De 25 a 48 meses () ;
- c. De 49 a 72 meses () ;
- d. De 73 ou mais meses () ;

V. O TEMPO EFEITIVO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DO CONDUTOR AUXILIAR EM OUTRO MUNICÍPIO: (marcar somente umas das opções abaixo):

- a. Até 24 meses () ;
- b. De 25 a 48 meses () ;
- c. De 49 a 72 meses () ;
- d. De 73 ou mais meses () ;

_____ de _____ de _____.

(assinatura da licitante). (nome completo da licitante).